



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

EMENTA: Aprova com ressalvas as contas do Chefe do Poder Executivo do Exercício 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy CONSIDERANDO o parecer prévio do Tribunal de Contas que recomendou a aprovação com ressalvas das contas do município referente ao Exercício 2015;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades de cunhos formais ou dissociadas de danos ao erário;

CONSIDERANDO que o incremento do percentual de gastos com pessoal foi dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a prefeitura cumpriu com os limites da gestão de educação durante o exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o município de Iguaracy-PE cumpriu com todas as metas do estudo atuarial do exercício financeiro de 2015;

RESOLVE:

Art.1º- **Ficam aprovadas com ressalvas** as contas da chefe do Poder Executivo do Município de Iguaracy no exercício de 2015 prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

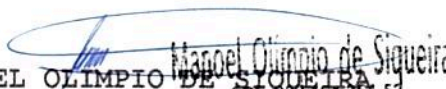


Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

do Processo nº 16100061-7. Reiteramos ainda, que o **PARECER DO TCE/PE prevaleceu (exercício 2015)** pelos votos de 8(oito) vereadores integrantes desta Câmara Municipal, cuja composição é de 9(nove) Vereadores, tendo, portanto, 01 (um) voto pela aprovação sem ressalvas.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e que a cópia do mesmo seja enviada à Corte de Contas.

Iguaracy, 16 de Agosto de 2019.


MANOEL OLÍMPIO DE SIQUEIRA
CPF 292.164.354-53
PRESIDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY-PE





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Exercício Financeiro-2015
Processo TC nº 16100061-7

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

O Sr. Francisco Dessoles Monteiro, ex-prefeito no exercício financeiro de 2015 teve sua parecer prévio emitido pela Corte de Contas recomendando a aprovação com ressalvas de suas contas pelos motivos exarados nos relatórios do TCE-PE, em anexo.

Após parecer da Corte de Contas, retornou os autos da prestação de contas do exercício de 2015 para a devida apreciação nessa Casa Legislativa, seguindo o regular trâmite legislativo nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

Os autos aportaram nessa comissão para emissão do parecer.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d



É a síntese do Relatório.

Inicialmente, registre-se que o parecer técnico elaborado pela corte de contas, recentemente o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 729.744/MG, em sede de repercussão geral, manifestou-se no sentido de que o parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do poder executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Dessa forma, [...] a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas câmaras municipais, com o auxílio dos tribunais de contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

de 2/3 dos vereadores [...]” (STF, re 848.826/CE, Rel. Min. Roberto barroso, Rel. P/ acórdão Min. Ricardo lewandowski, tribunal pleno, j. Em 10/08/2016).

Nesse sentido, o texto constitucional textualiza:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.(grifo nosso)

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2015, que teve parecer do Tribunal de Contas pela aprovação com ressalvas.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

No que tange, o parecer de Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2015, assim essa comissão após análise detida dos autos, as suas contas devem ser aprovadas conforme recomenda o TCE-PE em seu parecer prévio;

Isso porque, as provas colacionadas nos autos da prestação de contas demonstram que o ex-gestor, não descumpriu da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salvo melhor juízo, os demais pontos do parecer da Corte de Contas, tratam-se de questões administrativas que não ferem os princípios da Administração Pública, como também não houve comprovação de dano ao erário.

Assim, corrobora a jurisprudência:





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

82184915 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA ÍMPROBA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FE NÃO DEMONSTRADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. O Ministério Público Federal interpôs apelação em face de sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, que rejeitou a ação de improbidade administrativa, proposta em desfavor de Emanuel Nazareno de Souza Muniz, e julgou improcedentes os pedidos formulados. 2. Na petição inicial, o MPF atribui ao réu, ex-prefeito de Bujaru/PA, a prática dos atos ímprobos tipificados nos arts. 10, XI, e 11, I, todos da LIA, em razão de irregularidades constatadas na gestão de convênios celebrados com o FNDE, nos exercícios de 2005 a 2008, pelos quais recebeu a quantia total de R\$490.960,48 para atender ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. PNATE, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. PNAC e ao





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d



Vereador-Relator





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas que opina pela **aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Francisco Dessoles Monteiro, ex-prefeito de Iguaracy-PE, no exercício financeiro de 2015, por entender que não houve violação grave em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco afronta ao princípios da Administração Pública, este Relator opina e emite parecer pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2015, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Requer ainda, que a douta presidente dessa Comissão encaminhei o presente parecer para votação em plenário dessa Casa nos termos regimental.

É o Parecer.

Iguaracy-PE, 06 de Agosto de 2019.

FRANCISCO TORRES MARTINS





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

análise das contas prestadas. 5. Não houve violação do dever de prestar contas, mas apenas a sua apresentação desacompanhada de documento, fato que não tem o pretendido relevo. Não há nos autos nenhum elemento que demonstre que os serviços objetos dos convênios não foram regularmente prestados. Um mero erro de cálculo não tem o condão de configurar ato ímprobo. 6. Não se extrai da prova contida nos autos que o apelado agira com dolo ou culpa grave, nem que as verbas tiveram utilização que atentasse contra a moralidade ou causasse desvio de recursos, enriquecimento ilícito ou dano ao erário. 7. Ausentes os elementos configuradores da improbidade administrativa. 8. Apelação não provida. (TRF 1ª R.; AC 0038864-96.2011.4.01.3900; Quarta Turma; Rel. Juiz Fed. Conv. Saulo Casali Bahia; DJF1 08/08/2018)(destaquei)

Nesse sentido, de acordo com o art. 199, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à comissão de finanças e orçamentos se pronunciar sobre a prestação de conta do prefeito e o plenário dessa augusta Casa julgá-la.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

Projeto de Melhoria da Escola. PME. 3. As condutas que configuram improbidade administrativa estão descritas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 e se apresentam divididas em três categorias, respectivamente: (i) as que importam enriquecimento ilícito; (ii) as que causam prejuízos ao erário; (iii) e as que atentam contra os princípios da administração pública. Em todos os casos, o elemento subjetivo do agente deve estar sempre presente para a configuração da conduta ímproba, admitindo-se a modalidade culposa somente nas hipóteses de atos que acarretem lesão ao erário (art. 10), por expressa disposição legal¹. Em casos tais, deve estar caracterizada a culpa grave, punindo-se o agente que não empregou em seu comportamento os cuidados necessários para a proteção do patrimônio público, assim entendido como o “conjunto de bens e interesses de natureza moral, econômica, estética, artística, histórica, ambiental e turística pertencentes ao poder público”². 4. Os atos apontados como sendo de improbidade, praticados pelo requerido, consistem em: inobservância do limite estabelecido na Resolução CD/FNDE/Nº5 para a aquisição de combustíveis; erro de cálculo entre a receita total, a despesa realizada e o saldo financeiro; e ausência de documentos tidos pelo requerente como essenciais à





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

APROVADO
EM 20/08/19
1º SECRETÁRIO
Fábio Alves Torres
1º Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

Ata da 20ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

Aos (13) treze dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy, Estado de Pernambuco, situada à Rua Antônio Santana 16, nesta cidade, presente os Senhores Vereadores: Manoel Olímpio de Siqueira, José Jorge da Silva, Leonardo Lopes Magalhães, Simão Rafael de Vasconcelos, Everaldo Pereira de Queiroz, Francisco Torres Martins, Francisco de Sales Galindo Filho, Amauri de Oliveira Torres e Fábio Alves Torres. O Sr. Presidente Manoel Olímpio de Siqueira, abriu os trabalhos da 20ª Sessão Ordinária, dando boas vindas aos Senhores Vereadores, aos funcionários da Casa e aos demais que se encontram presente, em seguida passou para as mãos do 1º Secretário Fábio Torres, onde o mesmo fez a Leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento apresentado pelo Relator Francisco Torres Martins, onde acompanhava o parecer do tribunal de contas do Estado de Pernambuco, sob número **16100061-7**, sugerindo a aprovação com ressalvas das contas do Ex-prefeito **Francisco Dessoles Monteiro**, referente ao exercício financeiro de 2015. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado com 7X2 (sete votos a favor do parecer e 2 votos contra o parecer) votando contra os Srs Vereadores Simão Rafael de Vasconcelos e Leonardo Lopes de Magalhães, pois os mesmo queriam que o parecer fosse indicando aprovação sem ressalvas. Leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº **16100061-7** do Prefeito Francisco Dessoles





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

APROVA

EM 20/10/19

1º SECRETÁRIO

Fábio Alves Torres

1º Secretário



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://cetes.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

Monteiro, referente ao exercício de 2015. O mesmo foi colocado em votação e aprovado por 8X1 (votos a favor da ressalva e um voto sem ressalva). Votando sem ressalva o Sr. Vereador Simão Rafael de Vasconcelos. Leitura do Decreto Legislativo nº 001/2019 que aprova com ressalva as contas da Chefe do poder Executivo do Exercício de 2015, o mesmo foi colocado em votação e foi aprovado com 8X1 (oito votos a favor com ressalva e 1 voto contra a ressalva) Votando contra o Sr. Vereador Simão Rafael de Vasconcelos. O Sr. Presidente facultou a palavra e fez uso o Sr. Vereador Leonardo Lopes dizendo que não tinha como não votar a favor das contas do ex-prefeito Dessoles, que no meu ponto de vista e de muitos foi um dos prefeitos mais honestos da história de Iguaracy e que votou com muito orgulho. O Sr. Vereador Simão Rafael disse que votou sem ressalvas e sem sombra de dúvidas, aquele cidadão teve três mandatos e nenhuma conta dele foi rejeitada e por isso que meu voto foi direto. O Sr. Vereador Francisco Torres agradeceu aos colegas Vereadores que atenderam a votação do parecer da comissão e se não fosse o parecer favorável certamente a Prestação e Contas não seria aprovada, senti que não houve má fé do Poder Executivo e por isso meu parecer foi a favor da mesma com ressalva como manda o Tribunal de Contas. O Sr. Vereador Amaury de Oliveira parabenizou o ex-prefeito Francisco Dessoles pela aprovação das contas. Como ele foi prefeito por três mandatos e essa Prestação de Contas de 2015 foi um dos piores períodos de se administrar, porque foi um ano muito difícil e uma das piores secas que tivemos em nosso município e ele



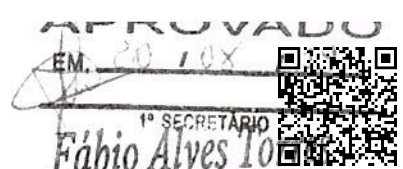
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/46-20230719143320.pdf>
assinado por: idUser 239



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

administrou com perfeição e agradeço por tudo que ele fez pelo nosso município. O Sr. Vereador Fábio Torres disse que mais uma vez estou tendo a oportunidade de votar contas de ex-prefeito, sempre tive o mesmo comportamento nessa Casa em relação a isso, que é a questão de sempre votar acompanhando o parecer do tribunal de Contas. Essas Prestações era para terem sido votadas desde 2018, o ano que chegaram aqui na casa e não sei por qual motivo não foram apresentadas, juntamente com as de 2016 e isso não aconteceu. O Sr. vereador Francisco de Sales cumprimentou a todos e disse que pelo que Fábio falou da pra entender que foi incompetência minha, mais quando as contas chegam, temos um procedimento que de fazer a documentação e enviar ao ex-prefeito e fiz esse procedimento, infelizmente passou despercebido e terminou minha gestão, mais avisei ao Presidente atual antes dele assumir que tinha prestações de contas na Casa, então só queria esclarecer ao público e aos colegas. O Sr. Presidente disse que a prestação que o ex-presidente da Casa disse que passou despercebido acabamos de votar, caso tenha alguma coisa futura não teremos responsabilidade com isso, a nossa preocupação foi de montar uma equipe que tivesse uma competência e compromisso com o povo de Iguaracy e principalmente com os órgãos públicos e é o que temos feito. O Sr. Vereador Francisco de Sales Galindo Filho disse estamos no mês de agosto o Sr. quando entrou aqui eu avisei que a Prestação estava aqui e acredito que o Sr. demorou um pouco também e qualquer bronca que tiver pode mandar para mim que a gente resolve. O Sr. Presidente facultou a





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

APROVA

EM 20/108

1º SECRETÁRIO

Fábio Alves Torres

1º Secretário



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4815018c-d310-4b1b-a029-564b191b928d

palavra ao Plenário e fez uso da palavra Carlinho de Trindade, o mesmo cumprimentou a todos e parabenizou os Vereadores que seguiram o parecer do Tribunal e se o tribunal aprovou fez tudo correto e isso serve até de exemplo para os futuros Prefeitos o município. O Sr. João Amaral cumprimentou a todos e parabenizou os Vereadores e falou da competência de vocês que foram direto ao assunto, deixando de lado qualquer dúvida sobre política, foi julgado um trabalho e ninguém é mais competente do que o tribunal de Contas para fazer esse julgamento. O Sr. Presidente facultou a palavra e como ninguém mais quis fazer uso deu por encerrada a sessão e para constar mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada 1º Secretário *Fábio Alves Torres* e Presidente

[Assinatura]





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE, NO DIA 16(DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 2019 PUBLICOU NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA O DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 01/2019 QUE APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.URGE RESSALTAR QUE O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS PREVALECEU COM O VOTO DE 08 (OITO) VEREADORES E 01(UM) VOTO PELA APROVAÇÃO SEM RESSALVAS, TAMBÉM NA MESMA DATA FOI DADA PUBLICIDADE NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE E NA PREFEITURA DE IGUARACY-PE.

IGUARACY, 16 DE AGOSTO DE 2019.


MANOEL OLÍMPIO DE SIQUEIRA
CPF: 292.164.354-53
PRESIDENTE
PRESIDENTE

